



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 110, de 7 de novembro de 2017

Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela [Lei “R” nº 64/2003](#).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela [Lei “R” nº 64/2003](#).

Art. 2º – Ficam ratificadas a desafetação e a doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 370 da quadra nº 114, com área de 7.434,20 m² (sete mil quatrocentos e trinta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Pasqualli II, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 36.440 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, autorizadas pela [Lei “R” nº 64, de 27 de outubro de 2003](#).

Art. 3º – A doação do imóvel descrito no artigo anterior, autorizada pela lei nele referida, é efetuada em caráter definitivo ao Estado do Paraná, de forma irrevogável e irretratável, destinando-se exclusivamente à construção de nova unidade escolar da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – O imóvel referido nesta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário a terceiros, salvo eventual devolução ao próprio Município de Toledo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 110/2017
AUTORIA: Poder Executivo

